



Conselho Nacional de Política Energética – CNPE

MEMÓRIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 24 de junho de 2014

Horário: 11h30 às 13h20

Local: Sala de Reunião, Palácio do Planalto, 2º andar, Brasília-DF

Lista de presença: anexa

1. ABERTURA

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República, Dilma Rousseff, iniciou a 28ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, destacando a responsabilidade do Conselho para a efetivação dos objetivos da Política Energética Nacional e a importância para o Brasil da produção de petróleo e gás, na área do pré-sal. Destacou que a reunião tratará das áreas da cessão onerosa, concedidas à Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras, em 2010, em volumes de cinco bilhões de barris. Citou que estudos realizados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP indicam a existência de volumes excedentes de óleo que devem ser explorados. Em seguida passou a palavra ao Presidente do CNPE, Ministro de Estado de Minas e Energia, Edison Lobão, que iniciou citando a competência do CNPE para propor políticas nacionais e medidas específicas dirigidas ao aproveitamento racional das fontes de energia, visando à efetivação dos objetivos da Política Energética Nacional, entre os quais a preservação do interesse nacional, a promoção do desenvolvimento, a ampliação do mercado de trabalho e a valorização dos recursos energéticos. Nesse sentido, informou que a pauta da 28ª reunião abordará a contratação direta da Petrobras para produção de petróleo, gás natural e hidrocarbonetos fluídos, em regime de partilha de produção, dos volumes que ultrapassarem os limites contratados sob o regime de cessão onerosa, objeto da Resolução CNPE nº 2, de 2010. Citou que a Lei nº 12.351, de 2010, determina que a exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos na área do pré-sal, e em áreas estratégicas, serão contratadas pela União, sob o regime de partilha de produção. Dessa forma, lembrou que o CNPE, nos termos da Resolução nº 2, de 2010, aprovou o contrato de cessão onerosa de petróleo, gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos, celebrado entre a União e a Petrobras, de que trata a Lei nº 12.276, de 2010. Essa cessão onerosa, em áreas não concedidas localizadas no pré-sal, deverá produzir efeitos até que a Petrobras extraia cinco bilhões de barris equivalentes. Relatou aos membros do Conselho que foram desenvolvidos pela ANP estudos técnicos para subsidiar o Ministério de Minas e Energia, na avaliação dos blocos que serão objeto de contrato de partilha de produção. Informou que, conforme mencionado pela Senhora Presidenta da República, as estimativas efetuadas pela ANP, com base nos estudos realizados pela Petrobras, indicam que nas áreas contratadas sob o regime de cessão onerosa existem volumes que ultrapassam os limites de cinco bilhões de barris equivalentes de petróleo. Para essas áreas a Petrobras já efetuou as necessárias atividades exploratórias, no âmbito do contrato de cessão onerosa. Assim, os projetos para o desenvolvimento de cada uma dessas áreas poderão ser otimizados se elaborados para todo o volume a ser produzido e não apenas para a produção dos volumes contratados sob o regime de cessão onerosa. Enfatizou que o CNPE, como órgão de assessoramento da Presidência da República, ao propor esse assunto a Senhora Presidenta da República cumpre o que determina a Lei nº 12.351, de 2010, inciso II do art. 9 e o art. 12. Concluiu que essa ação dará continuidade à estratégia de exploração de petróleo e gás natural, após o absoluto sucesso das ações anteriores, contribuindo para aumentar a produção em médio e longo prazos. O Presidente do CNPE agradeceu a presença de todos e convidou o Secretário de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis, do Ministério de Minas e Energia, Marco Antônio Martins Almeida, para fazer uma detalhada apresentação da proposta.

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

O Secretário de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis fez apresentação em Power Point, anexa, do tema aos membros do CNPE mostrando, inicialmente, as áreas da cessão onerosa contempladas na Resolução CNPE nº 2, de 2010. Informou que os estudos efetuados pela ANP indicam que o volume recuperável nessas áreas pode variar de quinze a dezenove bilhões de barris de petróleo equivalente. Considerando o volume contratado junto à Petrobras, no regime de cessão onerosa, de cinco bilhões de barris de petróleo equivalente, o volume excedente pode variar de dez a quatorze bilhões de barris de petróleo equivalente. Nesse sentido, com base no art. 12 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, o Secretário disse que cabe ao CNPE propor a contratação direta da Petrobras para produção de petróleo, gás natural e hidrocarbonetos fluidos, em regime de partilha de produção, dos volumes que ultrapassarem os limites contratados sob o regime de cessão onerosa. A Diretora-Geral da ANP, Magda Chambriard, confirmou os estudos informando que a Agência simulou o desenvolvimento desses volumes excedentes com a finalidade de avaliar sua economicidade, considerando os mesmos parâmetros técnicos e econômicos utilizados na avaliação do prospecto de Libra. Continuando a apresentação, o Secretário justificou a contratação direta da Petrobras, primeiramente citando o art. 12 da Lei nº 12.351, de 2010, depois destacando que a contratação direta acelera a produção das áreas não contratadas, com maior retorno financeiro para o País. Além disso, permite o desenvolvimento de apenas um projeto otimizado, desde o início, agregando volumes importantes para a produção da Empresa. Em relação à contratação direta da Petrobras, a Senhora Presidenta da República solicitou a opinião do Ministro de Estado Chefe da Advocacia Geral da União, Luís Inácio Lucena Adams. O Advogado Geral da União fez a leitura na íntegra do teor do art. 12 da Lei nº 12.351, confirmando o adequado enquadramento legal para a contratação direta da Petrobras, além de enfatizar a eliminação de inseguranças jurídicas, decorrentes da produção concorrente de petróleo nas mesmas áreas, por outros agentes. O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, Aloísio Mercadante, destacou o caráter estratégico da decisão, reforçando a questão da preservação do interesse nacional. Citou também os recursos que serão gerados com os royalties e excedentes em óleo, da ordem de R\$ 642 bilhões, sendo R\$ 482 bilhões somente para a área de educação. Continuando, o Secretário Marco Antônio elencou as premissas gerais para os contratos de partilha relativos aos volumes não contratados da cessão onerosa: os volumes adicionais serão contratados sob o regime de partilha; investimentos e custos considerados na cessão onerosa não serão computados como custo em óleo; alcançada a produção limite da cessão onerosa de cada área, toda a produção posterior será sob o regime de partilha de produção; não haverá período para atividade de exploração; os contratos de partilha de produção terão vigência de trinta e cinco anos, contados a partir do início da produção de óleo, sob o regime de cessão onerosa, para cada uma das áreas contratadas; mantidas as demais condições adotadas para Libra sobre os limites do custo em óleo; o Bônus de Assinatura será de R\$ 2 bilhões; e a parcela do Bônus de Assinatura a ser destinada à Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA é de R\$ 15 milhões. Adicionalmente, poderá ser requerido pela União, no âmbito do contrato a ser firmado com a Petrobras, antecipações do excedente em óleo cabível à União, pagos em moeda corrente, de volumes de óleo que, calculados nas condições previstas na proposta de Resolução, corresponderiam a R\$ 2 bilhões em 2015, R\$ 3 bilhões em 2016, R\$ 4 bilhões em 2017 e R\$ 4 bilhões em 2018. Além disso, citou que a participação governamental será de: Búzios = 76,5%; Entorno de Iara = 76,0%; Florim = 75,0%; e Nordeste de Tupi = 75,0%, sendo na média 76,2%. Ao final da apresentação destacou que serão aportados, nos próximos trinta anos, recursos da ordem de R\$ 642 bilhões para as áreas de saúde e educação, sendo R\$ 318 bilhões provenientes de *royalties* e R\$ 324 bilhões em

excedentes em óleo. Concluída a apresentação, a Senhora Presidenta da República franqueou a palavra aos membros do Conselho e demais participantes da reunião. O Ministro de Estado da Fazenda, Guido Mantega, reconheceu a importância do tema para a economia do País, na aceleração da produção de petróleo, na geração de emprego e na ampliação da participação no mercado internacional. Lembrou ainda que os parâmetros técnicos e econômicos propostos têm como referência aqueles utilizados na licitação do bloco de Libra. A Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Miriam Belchior, ressaltou a relevância estratégica da produção de petróleo e gás natural para o futuro do país, cuja decisão precisa ser tomada neste momento. O Presidente da Empresa de Pesquisa Energética, Mauricio Tolmasquim, reforçou a importância para o Brasil acelerar a produção de petróleo e gás natural na área do pré-sal. A Presidente da Petrobras, Maria das Graças Foster, informou que a Empresa tem interesse na contratação, pois a proposta garante a sustentabilidade da curva produção após 2020, em conformidade com seu Planejamento Estratégico - 2030, aprovado no Conselho de Administração em 25 de fevereiro de 2014. Além disso, afirmou que a produção do volume excedente ao contratado sob o regime de cessão onerosa nas áreas do pré-sal – Búzios, Entorno de Iara, Florim e Nordeste de Tupi – aumenta substancialmente os negócios em produção no Brasil, prioridade no *portfólio* de investimentos da Petrobras.

3. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Encerradas as manifestações, o Presidente do CNPE submeteu ao plenário a Resolução do CNPE nº 1, de 2014, anexa, que propõe a aprovação da contratação direta da Petrobras para produção de petróleo, gás natural e hidrocarbonetos fluidos, em regime de partilha de produção, dos volumes que ultrapassem os limites contratados sob o regime de cessão onerosa, objeto da Resolução CNPE nº 2, de 1º de setembro de 2010, das seguintes áreas: Búzios, antiga área denominada Franco; Entorno de Iara; Florim; e Nordeste de Tupi. A proposta foi aprovada por unanimidade pelos membros do Conselho.

4. ENCERRAMENTO

Finalizando, o Presidente do CNPE referindo-se à memória da 27ª Reunião do Conselho, realizada em 17 de dezembro de 2013, enviada aos membros, está aprovada e será disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia. Em seguida, a Senhora Presidenta da República agradeceu a participação de todos e orientou ao Ministro-chefe da Secretaria de Comunicação Social, Thomas Traumann, que os Ministros Edison Lobão e Luís Inácio Lucena Adams, acompanhados do Secretário Marco Antonio Martins Almeida e da Diretora-Geral da ANP, Magda Chambriard, participassem da entrevista coletiva à imprensa, para informar a respeito da deliberação do CNPE.

5. ANEXOS

- Lista de Participantes;
- Apresentação “Contratação Direta da Petrobras para Desenvolvimento dos Volumes que Ultrapassam os contratados na Cessão Onerosa”; e
- Resolução do CNPE nº 1, de 24 de junho de 2014.

Lista de Participantes

Lista de Participantes da 28ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE	
Senhora Presidenta da República	Dilma Rousseff
Ministro de Minas e Energia	Edison Lobão
Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação	Clelio Campolina Diniz
Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão	Miriam Belchior
Ministro da Fazenda	Guido Mantega
Ministro Interino do Meio Ambiente	Francisco Gaetane
Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	Mauro Borges Lemos
Ministro Chefe da Casa Civil	Aloizio Mercadante
Ministro Interino da Integração Nacional	Francisco José Coelho Teixeira
Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Neri Geller
Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia	Márcio Zimmermann
Presidente da Empresa de Pesquisa Energética	Mauricio Tolmasquim
Fórum Nacional de Secretários de Estado de Energia, representante dos Estados e do Distrito Federal	Luís Ricardo Sousa Guterres
Ministro Chefe da Advocacia Geral da União	Luís Inácio Lucena Adams
Ministro Chefe da Secretaria de Comunicação Social	Thomas Traumann
Assessor Especial do Gabinete Pessoal da Presidenta da República	Anderson Braga Dorneles
Diretora-Geral da ANP	Magda Chambriard
Presidente da Petrobras	Maria das Graças Foster
Presidente da PPSA	Oswaldo Pedrosa
Secretário-Executivo do CNPE	José Antonio Coimbra
Secretário de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis do Ministério de Minas e Energia	Marco Antonio Almeida
Chefe da Assessoria Econômica do Ministério de Minas e Energia	Marisete Daldad Pereira
Chefe da Assessoria de Acompanhamento de Políticas e Desempenho do Ministério de Minas e Energia	Edvaldo Luis Risso
Assessor Especial do Ministro de Minas e Energia	Antonio Carlos Ramos

Apresentação “Contratação Direta da Petrobras para Desenvolvimento dos Volumes que Ultrapassam os contratados na Cessão Onerosa”

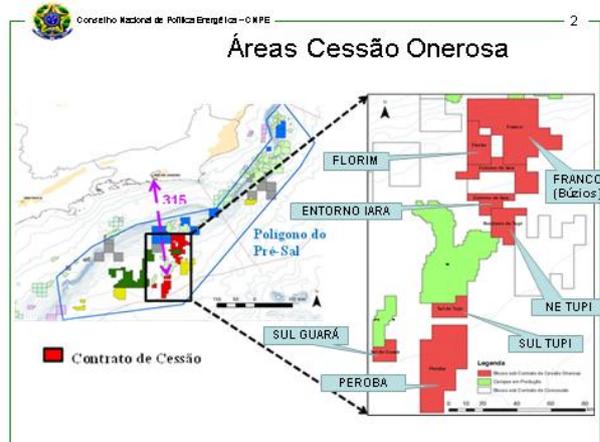
Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Contratação Direta da Petrobras para Desenvolvimento dos Volumes que Ultrapassam os contratados na Cessão Onerosa

28ª Reunião Ordinária

Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis

Brasília, 24 de junho de 2014



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Volumes de P&G nas Áreas Cessão Onerosa

Áreas Cessão Onerosa	Volume Recuperável Milhões boe		Volume Contratado Milhões boe
	FR = 23%	FR = 30%	
Florim	724	945	467
Franco (Campo de Búzios)	9.534	12.436	3.058
Nordeste de Tupi	875	1.140	428
Entorno de Iara	3.268	4.262	600
Sul de Lula	463	604	128
Sul de Guarará	130	170	319
Total	14.994	19.557	5.000

- Conselho Nacional de Política Energética - CNPE
- ### Proposição ao CNPE
- Contratação direta com a Petrobras, no regime de Partilha de Produção, dos volumes não contratados em Franco (Campo de Búzios), Florim, Nordeste de Tupi e Entorno de Iara.
 - Artigo 12 da Lei de Partilha: A União pode determinar a contratação direta da Petrobras no Pré-Sal sob o regime de partilha de produção
 - Justificativas:
 - Acelera a produção das áreas não contratadas, com retorno financeiro para o País;
 - Permite um projeto único e otimizado, desde o início;
 - Assegura volumes importantes para a produção da empresa estatal brasileira;
 - Elimina inseguranças jurídicas;

- Conselho Nacional de Política Energética - CNPE
- ### Proposição ao CNPE
- Premissas gerais para os contratos de partilha relativos aos volumes não contratados da Cessão Onerosa:
 - Volumes adicionais serão contratados sob o regime de partilha;
 - Investimentos e custos considerados na Cessão Onerosa não serão computados como custo em óleo;
 - Alcançada a produção limite da cessão onerosa de cada área, toda a produção posterior será sob o regime de partilha de produção;
 - Não haverá período para atividade de exploração;
 - Os contratos de partilha de produção terão vigência de trinta e cinco anos, contados a partir do início da produção de óleo, sob o regime de cessão onerosa, para cada uma das áreas contratadas;
 - Mantidas as demais condições adotadas para Libra sobre limites do custo em óleo.
 - A parcela do Bônus de Assinatura a ser destinada para a PPSA é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Proposição ao CNPE

- Parâmetros Econômicos:

Área	Bônus (R\$ milhões)		Antecipação Excedente em Óleo (R\$ milhões)					Excedente em Óleo Pontual (%)	Participação Governamental Total (%)
	2014	2015	2016	2017	2018	Total			
Búzios	1.250	1.250	1.275,0	2.500	2.500	9.375	47,42	75,00	
Entorno de Iara	500	500	750	1.000	1.000	3.750	48,53	75,00	
Florim	125	125	187,5	250	250	938	46,53	75,00	
Nordeste de Tupi	125	125	187,5	250	250	938	47,62	75,00	
Total	2.000	2.000	3.000	4.000	4.000	15.000		75,00%	
Contratação de Libra	15.000	-	-	-	-	-	41,65	75,00	

Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Recursos para Saúde e Educação - em R\$ bilhões

Total de Royalties
Total
318,2
Total do Excedentes em óleo
324,1
Total
642,3

Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Recursos para Educação - em R\$ bilhões

75% Royalties p/ Educação
Total
238,6
75% Excedentes em óleo p/ Educação
243,1
Total p/ Educação
481,7

Resolução do CNPE nº 1, de 24 de junho de 2014

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

Aprovar a contratação direta da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras para produção de petróleo, gás natural e hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal, no regime de partilha de produção, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA – CNPE, no uso das atribuições que lhe confere o **caput** do art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, o art. 9º, inciso II, e art. 12 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, o art. 1º, inciso I, e o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e o **caput** do art. 14 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e tendo em vista as deliberações aprovadas na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2014, e considerando que

compete ao CNPE propor políticas nacionais e medidas específicas dirigidas ao aproveitamento racional das fontes de energia, visando à efetivação dos objetivos da Política Energética Nacional, entre os quais se destacam a preservação do interesse nacional, a promoção do desenvolvimento, a ampliação do mercado de trabalho e a valorização dos recursos energéticos;

a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, determina que a exploração e a produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos na área do pré-sal e em áreas estratégicas serão contratadas pela União sob o regime de partilha de produção;

o CNPE, nos termos da Resolução nº 2, de 1º de setembro de 2010, aprovou o Contrato de Cessão Onerosa do exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, celebrado entre a União e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, de que trata a Lei nº 12.276, de 30 de junho 2010;

essa cessão onerosa, em áreas não concedidas localizadas no pré-sal, deverá produzir efeitos até que a Petrobras extraia o número de barris equivalentes de petróleo, definido no Contrato de Cessão Onerosa, não podendo exceder a 5.000.000.000 (cinco bilhões) de barris equivalentes de petróleo, conforme aprovado pela Resolução CNPE nº 2, de 1º de setembro de 2010;

foram promovidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP estudos técnicos para subsidiar o Ministério de Minas e Energia na delimitação dos blocos que serão objeto de contrato de partilha de produção;

as estimativas efetuadas pela ANP, com base nos estudos realizados pela Petrobras, indicam que nas áreas contratadas sob o regime de cessão onerosa existem volumes que ultrapassam os limites de 5.000.000.000 (cinco bilhões) de barris equivalentes de petróleo, conforme se segue:

ÁREAS	Volumes Adicionais ao Contrato de Cessão Onerosa (milhões de barris equivalentes de petróleo)
Búzios	entre 6.500 e 10.000
Entorno de Iara	entre 2.500 e 4.000
Florim	entre 300 e 500
Nordeste de Tupi	entre 500 e 700

para essas áreas a Petrobras já efetuou as necessárias atividades exploratórias, no âmbito do Contrato de Cessão Onerosa;

os projetos para o desenvolvimento de cada uma dessas áreas poderão ser otimizados se elaborados para todo o volume a ser produzido e não apenas para a produção dos volumes contratados sob o regime de cessão onerosa;

o Ministério de Minas e Energia, para planejar o aproveitamento do petróleo e do gás natural nessas áreas, encaminhou proposta ao CNPE para a contratação direta da Petrobras, sob o regime de partilha de produção, nos termos do art. 10, incisos I e II, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010;

cabe ao CNPE propor à Excelentíssima Senhora Presidenta da República os casos em que, visando à preservação do interesse nacional e ao atendimento dos demais objetivos da Política Energética Nacional, a contratação direta da Petrobras, pela União, para a exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, na forma do art. 9 inciso II, e do art. 12 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010; e

O CNPE, na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2014, deliberou propor à Presidenta da República a contratação direta da Petrobras para produção de petróleo, gás natural e hidrocarbonetos fluidos, em regime de partilha de produção, dos volumes que ultrapassem os limites contratados sob o regime de cessão onerosa objeto da Resolução CNPE nº 2, de 1º de setembro de 2010, na forma do art. 32 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a contratação direta da Petrobras para produção de petróleo, gás natural e hidrocarbonetos fluidos, em regime de partilha de produção, dos volumes que ultrapassem os limites contratados sob o regime de cessão onerosa, objeto da Resolução CNPE nº 2, de 1º de setembro de 2010, das seguintes áreas:

I – Búzios, antiga área denominada Franco;

II – Entorno de Iara;

III – Florim; e

IV – Nordeste de Tupi.

Art. 2º A contratação direta deverá atender às seguintes diretrizes:

I – os volumes contratados, sob o regime de cessão onerosa, deverão ser priorizados até o limite da curva de produção do Contrato de Cessão Onerosa;

II – os volumes que extrapolarem a curva de produção mencionada no inciso I, para cada área contratada, serão contabilizados sob o regime de partilha de produção;

III – os investimentos, afretamentos e custos operacionais considerados no cálculo dos valores devidos pela cessão onerosa, não serão computados para efeito de obtenção do custo em óleo, no regime de partilha de produção;

IV – nas situações em que a produção compartilhada de volumes sob os dois regimes de produção determinar a ampliação da capacidade do equipamento ou instalação considerada na apuração dos valores devidos no regime de cessão onerosa, somente serão computados para o regime de partilha os acréscimos de custos efetivamente incorridos;

V – alcançada a produção limite prevista no Contrato de Cessão Onerosa de cada área, toda a produção posterior será considerada no regime de partilha de produção, passando a ser contabilizada como custo em óleo apenas os investimentos realizados posteriormente, os custos operacionais e os afretamentos;

VI – não haverá atividade de exploração; e

VII – os contratos de partilha de produção terão vigência de trinta e cinco anos, contados a partir do início da produção de óleo, sob o regime de cessão onerosa, para cada uma das áreas contratada.

Art. 3º Aprovar os seguintes parâmetros técnicos e econômicos do contrato, no regime de partilha de produção, a ser celebrado pela União com a Petrobras:

I – os percentuais do excedente em óleo da União, definidos para o preço do barril de petróleo de US\$ 105.00 (cento e cinco dólares norte-americanos) e a produção média de 11.000 (onze mil) barris por dia, por poço produtor ativo, serão de:

a) Búzios: 51,37% (cinquenta e um vírgula trinta e sete por cento);

b) Entorno de Iara: 50,60% (cinquenta vírgula sessenta por cento);

c) Florim: 51,20% (cinquenta e um vírgula vinte por cento); e

d) Nordeste de Tupi: 51,48% (cinquenta e um vírgula quarenta e oito por cento).

II – a contratada, a cada mês, poderá apropriar-se do valor correspondente ao custo em óleo respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da produção nos dois primeiros anos de produção e de 30% (trinta por cento) nos anos seguintes;

III – os custos que ultrapassem os limites definidos no inciso II serão acumulados para apropriação nos anos subsequentes, sem atualização monetária;

IV – após o início da produção, caso os gastos registrados como custo em óleo não sejam recuperados no prazo de dois anos, a contar da data do seu reconhecimento como crédito para o contratado, o limite de 30% (trinta por cento) previsto no inciso II será aumentado no período seguinte para até 50% (cinquenta por cento), permanecendo nesse patamar até que os respectivos gastos sejam recuperados.

V – o conteúdo local mínimo obedecerá aos seguintes critérios:

a) 55% (cinquenta e cinco por cento) para os módulos da Etapa de Desenvolvimento que iniciarem a produção até 2021;

b) 59% (cinquenta e nove por cento) para os módulos da Etapa de Desenvolvimento que iniciarem a produção a partir de 2022;

c) os valores percentuais, de conteúdo local, dos itens e subitens de engenharia básica e engenharia de detalhamento não poderão ser revistos e, se forem ultrapassados, o adicional poderá ser transferido, a este título, para os módulos subsequentes multiplicados por dois;

VI – os valores a serem pagos a título de bônus de assinatura de cada área serão:

a) Búzios: R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais);

b) Entorno de Iara: R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

c) Florim: R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais); e

d) Nordeste de Tupi: R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).

VII – a parcela do bônus de assinatura a ser destinada à Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA será igual a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

VIII – a União poderá requerer da Petrobras a antecipação de parte de seu excedente em óleo, a ser repassada em moeda corrente no valor correspondente aos seguintes volumes de óleo:

ÁREA	BARRIS DE PETROLEO (mil)			
	ANO			
	2015	2016	2017	2018
Búzios	5.869	8.804	11.738	11.738
Entorno de Iara	2.348	3.521	4.695	4.695
Florim	587	880	1.174	1.174
Nordeste de Tupi	587	880	1.174	1.174

IX – o valor a ser repassado, da antecipação prevista no inciso VIII, será calculado com base na cotação do petróleo *Brent* do mês imediatamente anterior à data do pagamento, reduzida em 7,80% (sete vírgula oitenta por cento);

X – caso a União requeira a antecipação prevista no inciso VIII, os novos percentuais do excedente em óleo da União, definidos para o preço do barril de petróleo de US\$ 105.00 (cento e cinco dólares norte-americanos) e a produção média de 11.000 (onze mil) barris por dia, por poço produtor ativo, serão os seguintes:

a) Búzios: 47,42% (quarenta e sete vírgula quarenta e dois por cento);

b) Entorno de Iara: 48,53% (quarenta e oito vírgula cinquenta e três por cento);

c) Florim: 46,53% (quarenta e seis vírgula cinquenta e três por cento); e

d) Nordeste de Tupi: 47,62% (quarenta e sete vírgula sessenta e dois por cento).

Art. 4º A ANP deverá elaborar a minuta do contrato de partilha de produção e submetê-la à aprovação do Ministério de Minas e Energia.

§ 1º O contrato deverá conter, entre outras, cláusulas que estabeleçam:

I – a identificação e a delimitação geográfica das respectivas áreas; e

II – que as áreas serão consideradas intransferíveis.

§ 2º A produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos será realizada pela Petrobras, por sua exclusiva conta e risco.

§ 3º As possíveis revisões ou alterações do contrato deverão ser submetidas à prévia aprovação do CNPE.

Art. 5º A PPSA será a responsável pela gestão dos contratos de partilha de produção e de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos de propriedade da União.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.